

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA ESPESO

DIRETORIA TÉCNICA – DTEC

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarir	Visto:	
	AUTO DE INFRAÇÃO - AI № 00075	
	ADVERTÊNCIA X MULTA	
SANEAMENTO BÁSICO Água K Esgoto Resíduos Sólidos Drenagem Urbana		
GÁS NATURAL Fiscalização Interna Fiscalização em Campo		
1. ÓRGÃO FISCALIZADOR		
1.1 Nome:	Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC	
1.2 Endereço:	Rua Anita Garibaldi, 79 – 11° andar, Centro – Florianópolis/SC – CEP: 88.010-500	
1.3 Telefone:	55 48 3665-4350	
SÃO BONIFACIO 2. AGENTE AUTUADO		
2.1 Nome:	Componha Codannenz de Agas e Sancamenti - CASAN	
2.2 Endereço:	Rea Entitio Blum, 83 - Contr- Tools/SC	
2.3 CNPJ:	32.508.433/0001-17	
2.4 Telefone:	(48) 3221-5000	
3. DESCRIÇÃO DAS NÃO-CONFORMIDADES / ENQUADRAMENTO		
Ali comprimento dos Temos de Motificação - TN 83 = TN 205, confor- me Relatino de Finalização de Acompanhan unto AREX GEFTO nº 048/2016, anoxo a este AT; e copia da ATA nº 039 da Reunia Ordinana da Diretona. Colegnado da AREX. Enquadramento: Apt. 26 da Lei Gladual nº 16.673/2015		
3.1 Valor Total:(		
4. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR - ARESC		
4. REPRESENTANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR - ARESC  4.1 Nome do Fiscal:  4.2 Against true:  4.2 Against true:  4.3 Against true:  4.3 Against true:  4.4 Against true:  4.5 Against true:  4.6 RESC Luiza kasant Borges  Matr. 100cg 729-3-02		
4.2 Local e Data: 500 100 12016 4.3 Assinatura: Jung & Boyo.		
RESPONSÁVEL: CARGO:		
RECEBI EM: 08/07/16 - 16:40 repeto ASSINATURA: Accompande de Relocionamento O(a) Autuado(a) terá o prazo de 15 (quinze) dias continuado comprovantes que julgar convenientes. The Agencias Resolution of the Agencias Resolution Resolution Resolution Resolution Resolution Resolution Resolution		





Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Diretoria Técnica - DTEC

## Relatório de Fiscalização de ACOMPANHAMENTO dos Serviços de Saneamento Básico



Localização: 27°90'15" S/ 48°92'76" 0

Relatório ARESC GEFIS nº 048/2016

Município: SÃO BONIFÁCIO / SC

Referência: Processo AGESAN nº 008/2013

Data: Maio de 2016.

A the

#### 1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE REGULADORA

Nome: ARESC - Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

Endereço: Rua Anita Garibaldi, 79 – 11º andar – Centro Executivo Miguel Daux - Centro –

Florianópolis-SC, CEP: 88.010-500.

Telefone: (48) 3365-4350

CNPJ: 23.114.901/0001-00

Site: www.aresc.sc.gov.br

### 2 IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Endereço: Rua Emílio Blum, 83 - Centro - Florianópolis / SC

Telefone: (48) 3221 5000

CNPJ: 82.508.433/0001-17

Site: www.casan.com.br

## 3 CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo de Auditoria: Fiscalização de Acompanhamento

Unidade Auditada: Sistema de Abastecimento de Água (SAA)

Município: São Bonifácio / SC

Telefone: (49) 3252-0176

Contato: Adriana Rebelo - Cargo: Secretária do Comitê de Relacionamento

Data da Inspeção: 10 de maio de 2016

Documento do Contrato com a ARESC: Protocolo de Adesão ( ) Convênio ( x )

Número: 459/2013 - Data Assinatura: 03/02/2014 - Vencimento: 02/02/2019

#### 4 METODOLOGIA

Este Relatório de Fiscalização detalha a Ação de Fiscalização de Acompanhamento realizada pela equipe técnica da ARESC, de acordo com a localidade e escopo selecionados, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal nº 11.445/2007, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Estadual nº 13.547/2005, Lei Estadual nº 14.675/2009, Resoluções da ARESC, Resoluções do CONAMA e CONSEMA, Normas Técnicas Brasileiras - NBRs e demais legislações pertinentes.

A metodologia para desenvolvimento dessa Ação de Fiscalização de Acompanhamento compreendeu os procedimentos de vistoria técnica, levantamentos de campo, análise e avaliação documental, obtenção de informações e dados gerais do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) referente às não conformidades (recomendações) levantadas pelo Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 064/2013 do município de São Bonifácio de janeiro de 2013, o qual gerou o Termo de Notificação nº 083; e o Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS nº 049/2014 de janeiro de 2014, o qual gerou outro Termo de Notificação nº 205.

Diante das respostas da Concessionária e dos prazos estabelecidos, a equipe técnica da ARESC retornou ao local no dia 10 de maio de 2016, para vistoriar o Sistema de Abastecimento de Água. A visita foi acompanhada pelo Sr. Luiz Carlos Goulart, agente operacional da concessionária, que se encarregou de mostrar os locais e explicar a operação e a função de cada Unidade Operacional.

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DESCONFORMIDADES, CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

#### Estrutura Física e Recursos Humanos 5.1

Responsável: Cleonei Nienkoetter - Cargo: Agente Administrativo Operacional

Fone(s): (49) 3532-1233

Endereço: Rua 29 de Dezembro, 1423 - Centro - São Bonifácio/SC

Termo de Notificação nº 083 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 064/2013

ITEM 02: Há placa indicativa do horário de funcionamento (Lei nº 8.078 - Art. 6°)? Sim ( ) Não (x) Pendência ():

RECOMENDAÇÃO 01 INICAL: Providenciar fixação de cartaz em local visível.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que seria providenciado de imediato.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação atendida pela concessionária, com a fixação de informativo com horário de atendimento das 13:30 horas às 17:30 horas (figura 1).

3



Figura 1: Fachada do escritório de atendimento com informativo de horário de funcionamento

ITEM 11: O número de funcionários está atendendo a demanda de serviço existente (Resolução AGESAN nº 004 – Art. 131¹)? Sim () Não (x) – Obs.: Um único funcionário cuida da Agência.

RECOMENDAÇÃO 03 INICIAL: Providenciar mais funcionários ou estagiário para suprir demanda, especialmente de atendimento no escritório.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que o SAA do município é considerado de pequeno porte (285 ligações em 2013) e as principais demandas são operacionais e comerciais, sendo que o único funcionário realiza as atividades operacionais no período da manhã e as atividades comerciais no período da tarde.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que somente um funcionário realiza os serviços de operação, manutenção e administrativo. Deve ser disponibilizado, no mínimo, outro funcionário capacitado para suprir a demanda de atendimento no escritório e manutenção e operação do SAA.

Termo de Notificação n° 205 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS n° 049/2014

<u>ITEM 6:</u> As condições de mobiliário são favoráveis (Resolução AGESAN nº 004 - Art. 127¹)? Sim (x) Não ( ) Pendência ( ) Obs.: Não foi atendida a recomendação inicial.

RECOMENDAÇÃO 01 ACOMP.: Reporta-se à recomendação inicial, conforme determina a Resolução.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que o processo licitatório para compra de móveis para padronização dos escritórios tramita na administração interna da concessionária, com valor orçado de R\$ 1.883.130,47.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Resolução AGESAN nº 004/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 046/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 064/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, apesar de ter sido notificada em duas oportunidades (TN 83 e TN 205), e de ter se passado mais de três anos da fiscalização inicial, O mobiliário continua antigo, despadronizado e em péssimo estado de conservação (figura 2), portanto sugere-se aplicação de penalidade.



Figura 2: Mobiliário do escritório de atendimento ao usuário

ITEM 9: Há sanitários para os usuários (Resolução AGESAN nº 004 - Art. 127¹)? Sim ( ) Não ( ) Encontram-se em boas condições de higiene e limpeza? Sim (x) Não ( ) Obs.: Sanitário de uso coletivo.

RECOMENDAÇÃO 02 ACOMP.: Reporta-se à recomendação anterior afixando cartaz informando do compartilhamento do único sanitário existente.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 064/2013), sendo que foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, por meio da colocação de cartaz informando o compartilhamento do único sanitário (figura 3).



Figura 3: Cartaz informativo de uso coletivo dos sanitários

<u>DETERMINAÇÃO 01 ACOMP.</u>: As informações dos itens 19, 20 e 23 foram solicitadas inicialmente em dezembro de 2012 e posteriormente logo após esta fiscalização, não tendo sido atendida até dia 13/03/2014. O não atendimento em 48 h após o recebimento deste relatório sujeitará a Concessionária à Advertência e Multa! Atualizar as demais!

ITEM 19: Há perdas no faturamento?

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: O índice de perdas no faturamento no ano de 2013 foi da ordem de 14,25%;

ITEM 20: Qual a arrecadação média mensal da unidade?

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Arrecadação mensal média: R\$ 17.530 - últimos três meses

ITEM 23: Qual a perda média do município (física)?

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Perda média - 32,97% (2013)

**CONCLUSÃO ARESC:** Determinação atendida pela concessionária, pois os dados foram informados.

#### 5.2 Unidades Operacionais

5.2.1 Manancial de Captação de Água Bruta

Termo de Notificação nº 083 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 064/2013

ITEM 07: Existe facilidade de acesso ao local (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 11¹)? Sim ( )

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

Não (x) Pendência ()

RECOMENDAÇÃO 06 INICIAL: Melhorar acesso (especialmente a segurança do operador)

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que seria perfurado um novo poço e que a captação superficial seria migrada para a captação subterrânea, porém, essa melhoria não tinha previsão de quando seria realizado tal investimento.

<u>CONCLUSÃO ARESC:</u> Recomendação não atendida, visto que, desde a fiscalização inicial, em 2013, a concessionária não realizou a perfuração de novo manancial de captação e, muito menos, providenciou acesso adequado às atuais áreas de captação (figura 4).



Figura 4: Péssimo acesso às áreas de captação

Termo de Notificação n° 205 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS n° 049/2014

ITEM 02: Outorga de Uso (Lei n. 9.433/97 - Art. 12°):Sim ( ) Não ( ) Pendência ( x )

RECOMENDAÇÃO 03 ACOMP.: Reporta-se à solicitação anterior apresentando documento de concessão ou processo.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que a outorga para o manancial de captação está protocolada no Cadastro Nacional de Usuários de Água, sob número 4210012194-26, entrega ao órgão outorgante (SDS) nº 31303.23732.37313.7436F.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 064/2013), e foi atendida parcialmente pela concessionária, pois, para que se tenha a outorga definitiva, há necessidade de licenciamento ambiental cabível, neste caso, a Autorização Ambiental – AuA.

ITEM 3: Existe Licença Ambiental: Sim ( ) Não ( x ) - Nº:

RECOMENDAÇÃO 04 ACOMP.: Reporta-se à solicitação anterior apresentando documento de

concessão ou processo.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que, por se tratar de um SAA com porte inferior à 15L/s, o licenciamento seria por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA. Contudo, havia necessidade de mudança de concepção no tratamento da água, sendo que a concessionária estava elaborando um Termo de Referência para contratação de estudo geofísica para identificação do ponto mais indicado para perfuração de poço.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 064/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização - apesar de ter sido notificada em duas oportunidades (TN 83 e TN 205), e de ter se passado mais de três anos da fiscalização inicial. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 4: Existe cerca de proteção da área do manancial (Resolução AGESAN n.11-Art. 10¹)? Sim ( ) Não ( ) Pendência ( ): Obs.: Na visita inicial existia cerca de proteção, no acompanhamento, não foi identificada nenhuma cerca.

RECOMENDAÇÃO 05 ACOMP.: Providenciar cerca de proteção na área do manancial, conforme determina a Resolução.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que iria realizar esta melhoria através de um Termo de Referência para contratação de serviços de revitalizações e conservações de áreas das unidades operacionais, o qual tinha sido concluído e iria para licitação.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, as áreas dos mananciais de captação encontram-se sem proteção (figura 5).



Figura 5: Manancial de captação sem proteção

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.





## 5.2.2 Estação de Tratamento de Água – ETA



Figura 6: Condições gerais da ETA



Figura 7: Condições gerais da ETA

Termo de Notificação nº 083 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 064/2013

<u>ITEM 23:</u> Existem vazamentos nas instalações – tubos, registros, etc.? (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 15¹)? Sim (x) Não ( ) - Obs.: Poucos e pequenos, mas que necessitam de atenção.

RECOMENDAÇÃO 08 INICIAL: Observar todo e qualquer vazamento no sentido de diminuir as perdas físicas do sistema.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Afirmou que o conserto de vazamentos já faz parte da rotina de operação e manutenção da concessionária.

<u>CONCLUSÃO ARESC:</u> Recomendação foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, não foram encontrados vazamentos das instalações da ETA.

Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.



# Termo de Notificação n° 205 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS n° 049/2014

ITEM 02: A ETA possui licenciamento do órgão AMBIENTAL para funcionamento (Conama 237/97 Anexo 1) ? Sim ( ) Não (x)

RECOMENDAÇÃO 06 ACOMP.: Reportar da solicitação anterior apresentando documento e/ou situação atualizada.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que, por se tratar de um SAA com porte inferior à 15L/s, o licenciamento seria por meio da expedição de Autorização Ambiental – AuA. Contudo, há necessidade de mudança de concepção no tratamento da água, sendo que a concessionária estava elaborando um Termo de Referência para contratação de estudo geofísica para identificação do ponto mais indicado para perfuração de poço.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 064/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização - apesar de ter sido notificada em duas oportunidades (TN 83 e TN 205), e de ter se passado mais de três anos da fiscalização inicial. O Sistema de Abastecimento de Água do município continua sem a devida regularização perante o órgão ambiental competente, portanto sugere-se aplicação de penalidade.

ITEM 04: As condições do Laboratório são adequadas? Sim (x) Não ( ) - Obs.: O laboratório está localizado junto ao escritório.

RECOMENDAÇÃO 07 ACOMP.: Providenciar adequação imediata!

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização. Conforme vistoria, não houve alteração com relação à vistoria inicial, não foi realocado e nem readequado o laboratório de controle operacional (figura 8). Ainda foi verificada no mesmo recinto, uma prateleira utilizada como almoxarifado, sendo que existe outra sala disponível para alocação adequada dos materiais, portanto sugere-se a aplicação de penalidade.





Figura 8: Laboratório de controle operacional localizado no escritório de atendimento inadequadamente

ITEM 08: Existe Macromedição na saída (Res. AGESAN n 11 - Art. 171)? Sim ( ) Não (x)

RECOMENDAÇÃO 08 ACOMP.: Reportar-se à solicitação anterior instalando o macro medidor de entrada, elaborar relatórios de controle, conforme determina a Resolução.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que estava prevista a instalação de macromedidores junto com as obras do pré-filtro, que tinha prazo previsto para final de março de 2014. Após seriam registrados os dados de vazão em um relatório de controle.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 064/2013), e foi atendida parcialmente pela concessionária nesta última fiscalização. Foram instalados macromedidores de vazão na entrada e na saída dos reservatórios, e não na ETA. Porém, o medidor de vazão de saída do reservatório não está localizado em área da concessionária. Portanto, esse deverá ser protegido.



Figura 9: Macromedidores de entrada e saída do reservatório

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

ITEM 09: Existe alguma medida em relação ao controle de perdas (Resolução AGESAN No11 - Art. 17¹)? Sim ( ) Não (x) Quais:

RECOMENDAÇÃO 09 ACOMP.: Reportar-se à solicitação anterior apresentando programa/projeto de controle. (Acompanhamento)

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que realiza algumas medidas nas suas rotinas operacionais para controle e redução de perdas (geofonamento e substituição de hidrômetros) e, afirmou que a instalação dos macromedidores possibilitaria os registros de dados de vazão e serviria como mais uma medida de controle de perdas.

CONCLUSÃO ARESC: Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 064/2013), e não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, pois os macromedidores não foram instalados, consequentemente, não sendo possível realizar um controle preciso de perdas de água. Portanto sugere-se a aplicação de penalidade.

<u>ITEM 16:</u> O lodo é lançado retido pelos decantadores é disposto de forma adequada? Sim ( ) Não (x) - Onde? No meio ambiente (inicial)

RECOMENDAÇÃO 10 ACOMP.: Reportar-se à solicitação anterior apresentando adequação no descarte às normas ambientais.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que não há produção de lodo do decantador, visto que o sistema opera com filtração lenta (não há decantação), e sem adição de produtos coagulantes.

<u>CONCLUSÃO ARESC:</u> Aceita-se justificativa da concessionária, visto que a filtração lenta, se bem operada, não produz lodo em grandes quantidades.

## 5.2.3 Reservatórios de Água Tratada

#### Termo de Notificação nº 083 do Relatório de Fiscalização Inicial GEFIS nº 064/2013

Item 09: Apresentam para raios, iluminação e sinalização noturna (Resolução AGESAN nº 11 – Art. 23¹)? Sim ( ) Não (x) – Encontram-se em boas condições? Sim ( ) Não ( ) Pendência (x) . RECOMENDAÇÃO 09 INICIAL: Estudar necessidade e/ou justificar ausências.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que seria realizado estudo para verificar a necessidade de instalação de para-raios.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Resolução AGESAN nº 011/2011 corresponde à Resolução ARESC nº 048/2016. Tal resolução foi substituída após publicação da Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, lei de criação da ARESC.

<u>CONCLUSÃO ARESC:</u> Recomendação não foi atendida pela concessionária nesta última fiscalização, visto que, nenhum estudo foi apresentado sobre a viabilidade de instalação, tampouco foi justificada a ausência.





Figura 10: Reservatório

Termo de Notificação n° 205 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS n° 049/2014

Item 08: A água de lavagem é medida/estimada e reaproveitada? Sim ( ) Não (x)

RECOMENDAÇÃO 11 ACOMP.: Reportar da solicitação anterior, apresentando projeto ou justificar.

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Informou que o SAA de São Bonifácio conta com 65.000 litros de reservação, portanto o volume disponibilizado para limpeza é de aproximadamente 2.000 litros por ano. E afirmou que o volume é muito pequeno e não se justifica o investimento na implantação de um sistema de reaproveitamento das águas de lavagem dos reservatórios.

<u>CONCLUSÃO ARESC:</u> Esta recomendação continuou pendente deste o Relatório de Fiscalização Inicial (nº 064/2013), e foi atendida pela concessionária, visto que justificou a inviabilidade de reaproveitar água de lavagem dos reservatórios.

#### 5.2.4 Rede de distribuição

Termo de Notificação n° 205 do Relatório de Fiscalização de Acompanhamento GEFIS n° 049/2014

<u>DETERMINAÇÃO 02 ACOMP.</u>: As informações dos itens 02,04 e 06 foram solicitadas inicialmente em dezembro de 2012 e posteriormente logo após esta fiscalização, não tendo sido atendida até o dia 13/03/2014. O não atendimento em 48 horas após o recebimento deste



relatório sujeitará a Concessionária à Advertência e Multa! Atualizar as demais.

ITEM 02: Número de economias?

ITEM 04: Existe cadastro atualizado da rede?

ITEM 06: Qual a extensão da rede de distribuição?

RESPOSTA DA CONCESSIONÁRIA: Não apresentou resposta para este item.

CONCLUSÃO ARESC: Determinação não foi atendida pela concessionária, que nem sequer citou em suas repontas, portanto sugere-se a aplicação de penalidade.

#### NOVAS CONSTATAÇÕES VERIFICADAS NA FISCALIZAÇÃO DE MAIO DE 2016

CONSTATAÇÃO 01: Falta e/ou insuficiência de sistema de iluminação de interiores no escritório de atendimento, em desacordo com ABNT NBR 5413 – Iluminância de interiores.

RECOMENDAÇÃO 01: Devem ser instalados os equipamentos necessários (lâmpadas e luminárias), a fim de se estabelecer os níveis de iluminação exigidos pela referida norma.



Figura 11: Duas salas do escritório de atendimento não possuíam lâmpadas para iluminação

CONSTATAÇÃO 02: Torneira com vazamento constante no escritório de atendimento, em desacordo com o artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016 prevê que:

> O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

> § 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio

ambiente e minimizar perda de água.

**RECOMENDAÇÃO 02:** Deve realizar manutenção ou substituição dos equipamentos, evitando vazamentos de água e prevenindo perdas no Sistema de Abastecimento de Água.





Figura 12: Vazamento em torneira no escritório de atendimento

CONSTATAÇÃO 03: Ausência de extintor de incêndio no escritório de atendimento, em desacordo com o item 23.12.1 da Norma Regulamentadora NR 23:

Todos os estabelecimentos, mesmo os dotados de chuveiros automáticos, deverão ser providos de extintores portáteis, a fim de combater o fogo em seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir.

**RECOMENDAÇÃO 03:** Deve ser instalado extintor de incêndio de acordo com as exigências da norma NR 23.

**CONSTATAÇÃO 04**: Circuitos elétricos sem proteção física adequada no escritório de atendimento, em desacordo com o item 6.2.1.1 da ABNT NBR 5410 — Seleção e instalação das linhas elétricas:

A seleção e a instalação de linhas elétricas devem levar em conta os princípios fundamentais, enunciados em 4.1, que sejam aplicáveis aos condutores, suas terminações e emendas, aos suportes e suspensões a eles associados e aos seus invólucros ou métodos de proteção contra influências externas. Os tipos de linhas elétricas estão indicados na tabela 33 desta norma.

**RECOMENDAÇÃO 04:** Devem ser readequadas as maneiras de instalação dos circuitos de acordo com a referida norma.

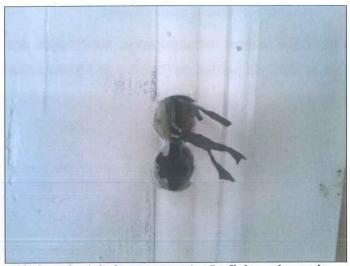


Figura 13: Circuitos elétricos instalados sem proteção física adequada, colocando em risco a estrutura física local

**CONSTATAÇÃO 05**: Disposição e/ou armazenamento inadequado de materiais no escritório de atendimento, em desacordo com artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016:

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

**RECOMENDAÇÃO 05:** Devem ser realocados imediatamente os materiais de forma adequada em almoxarifado, a fim de evitar contaminação e deterioração dos mesmos.



Figura 14: Materiais dispostos em local inadequado

CONSTATAÇÃO 06: Disposição e/ou armazenamento inadequado de materiais e produtinas químicos na ETA, em desacordo com artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016:

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

§ 1º No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.

**RECOMENDAÇÃO 06:** Deve ser providenciado um almoxarifado nas dependências da ETA, para realocação imediata dos materiais e dos produtos químicos de forma adequada, a fim de evitar contaminação e deterioração dos mesmos.



Figura 15: Materiais dispostos em locais inadequados



Figura 16: Materiais dispostos em locais inadequados

17 / K





Figura 18: Casa de química não possuía lâmpada para iluminação

CONSTATAÇÃO 09: Problemas na conservação / manutenção das estruturas físicas (rachaduras, infiltrações, descolamentos, oxidações, limo) na Casa de química da ETA, em desacordo com artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016:

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

**RECOMENDAÇÃO 09:** Deve ser feita manutenção da estrutura física da casa de química, com o devido tratamento das infiltrações nas paredes e pintura da mesma.



Figura 19: Problemas de infiltração nas paredes da casa de química

**CONSTATAÇÃO 10**: Problemas e/ou falta de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento para restrição da entrada de pessoas não autorizadas na Casa de química da ETA, em desacordo com artigo 119 da Resolução ARESC nº 046/2016:

O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água

e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.

**RECOMENDAÇÃO 10:** Deve ser instalada grade de proteção na janela desprotegida, e deve ser substituída a fechadura por outra com chave, para evitar o acesso de pessoas não autorizadas.



Figura 20: Casa de química da ETA não possui grade em uma das janelas e porta não possuía chave

CONSTATAÇÃO 11: Problemas e/ou falta de muros, cercas, grades e dispositivos de fechamento para restrição da entrada de pessoas não autorizadas no Reservatório, em desacordo com artigo 11 da Resolução ARESC nº 048/2016:

A Concessionária deverá manter as instalações de captação em perfeitas condições de conservação, com acessibilidade, limpeza, com os equipamentos funcionando normalmente, inclusive os de reserva.

**RECOMENDAÇÃO 11:** Deve ser feita a manutenção da cerca do referido reservatório a fim de evitar a entrada de pessoas não autorizadas.



Figura 21: Cerca de proteção danificada no reservatório

CONSTATAÇÃO 12: Vazamento de água tratada nas conexões dos Reservatórios de fibra de

vidro, em desacordo com artigo 23 da Resolução ARESC nº 048/2016:

Os reservatórios de água tratada deverão estar devidamente murados ou cercados e mantidos em perfeitas condições de estanqueidade, conservação e limpeza, com todas as instalações operando normalmente e com a área em seu entorno limpa, sem sucatas ou entulhos.

**RECOMENDAÇÃO 12:** Deve ser feita a manutenção do vazamento de água tratada nas conexões dos reservatórios de fibra de vidro de modo a minimizar as perdas de água do Sistema.



Figura 22: Vazamento nos reservatórios de fibra de vidro

#### 7 CONCLUSÕES GERAIS

Poucas melhorias foram feitas no Sistema de Abastecimento de Água do município de São Bonifácio desde a Fiscalização Inicial feita em 2013, restando, ainda, muitas ações a serem realizadas pela concessionária para melhorar as condições operacionais do Sistema. Além disso, a parte legal do Sistema de Abastecimento de Água também não foi regularizada perante os órgãos ambientais competentes.

Verificou-se claramente a necessidade de disponibilização de um segundo funcionário qualificado para o perfeito funcionamento e execução de todas as atividades necessárias no Sistema de Abastecimento de Água, tanto operacional, quanto comercial.

No escritório, o mobiliário ainda não foi substituído, tampouco melhorado. E o laboratório de controle operacional continua localizado nas dependências do escritório de atendimento, inadequadamente, pois deveria estar na Estação de Tratamento de Água.

Verificou-se também que não houve melhorias nos acessos às captações, as quais se encontram em péssimas condições, colocando em risco a integridade física dos funcionários da concessionária, os quais têm que se segurar em galhos para evitar quedas. Além disso, os mananciais de captação não estão protegidos e cercados contra entrada de pessoas e/ou animais.

طل

21

Além disso, doze novas constatações foram verificadas no momento da vistoria de fiscalização que comprometam a boa qualidade dos serviços prestados e que devem ser sanadas urgentemente pela concessionária.

Diante do exposto, em especial no que tange ao não cumprimento aos Termos de Notificação já aplicados à Concessionária (TN n°083 e TN nº 205), sugere-se à Diretoria Colegiada da ARESC que seja aplicado um Auto de Infração, conforme Lei Estadual nº 16.673/2015 e Resoluções ARESC nº 048/2016 e nº 052/2016, para efetivo cumprimento das recomendações novas e antigas.

### 8 EQUIPE TÉCNICA

Rodrigo Amorim Barão Engenheiro Eletricista

uiza Kaschny Borges Gerente de Fiscalização Eduardo dos Santos Clarino Geógrafo

Eng. Sílvio Cesar dos Santos Rosa Gerente de Regulação

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DIRETORIA TÉCNICA – DTEC/ARESC

Sergio José Grando Diretor Técnico

Reno Luiz Caramori Presidente



#### **ESTADO DE SANTA CATARINA**

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC

Folha: 114
Visto: 1

2

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

1

# ATA DA 039° REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DO DIA 05/07/2016.

Aos cinco dias do mês de julho de 2016, ás 14:00h, foi realizada na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina-ARESC, a 039º Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina. Estiveram presentes o Sr. Reno Luíz Caramori, Presidente, o Sr. Sérgio José Grando, Diretor Técnico e o Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais, e o Sr. Icuriti Pereira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. André Conceição Costa - Gerente Administrativo e Financeiro e o Sr. Silvio Cesar dos Santos Rosa, Gerente de Regulação. O Presidente Sr. Reno Luíz Caramori, deu boas vindas a todos e dá início a reunião. É passada a palavra para o Sr. Ari João Martendal, Diretor de Relações Institucionais que através da CI nº 016/16 datada de 29/06/2016 apresenta para a Diretoria Colegiada o Parecer do Processo de nº 006/2016, que em suas considerações finais decide: I - pela apresentação de manifestação jurídica aprofundada sobre a adequação dos Autos de Infração, emitidos por esta Agência, aos requisitos dispostos no Art. 4º, da Resolução ARESC nº 52/2016, e II- pela emissão de Parecer Jurídico conclusivo e orientativo que norteie a tomada de decisão da Diretoria Colegiada. A Diretoria Colegiada acata o Parecer do relator que fará encaminhamento a Procuradoria Jurídica. Cópia dessa CI, encontra-se em anexo a esta Ata. Em ato contínuo é passada a palavra ao Sr. Içuriti Pereira da Silva Diretor Administrativo e Financeiro que informa que o Decreto nº 138, de 23 de Abril de 2015, em seu Art. 4º parágrafo 1º, que dispõe sobre o Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento e que estabelece entre outras providências a criação de uma equipe de apoio para a elaboração do PPA- Plano Pluri Anual para auxiliar a SDS. Solicita a indicação dos nomes para a composição da equipe. Colocado em discussão cada Diretor fez a indicação de um nome e fica assim composta a equipe. Como coordenador do grupo fica indicado o nome do Sr. André Conceição Costa - Gerente Administrativo e Financeiro, Sra. Ana Paula R. Lopes Simm, Analista Técnico em Gestão de Fiscalização e Regulação e o Sr. Fernando Teixeira, Gerente de Contratos. Cópia do Decreto encontra-se em anexo a esta Ata. Em ato contínuo o Sr. Sérgio José Grando, Diretor Técnico encaminha os Ofícios de nº CT/D-0932, CTD-0934 CTD-0933 todos datados de 29 de junho de 2016 para o Sr. Ari Martendal, Diretor de Relações Institucionais e cujo assunto é a solicitação para que a ARESC intermedie entre os Hospitais - HU Hospital Universitário de Florianópolis, o Hospital e Maternidade Municipal Santo Antônio de Lebom Régis e o Hospital Associação Bento Cavalheiro de São Joaquim o pagamento dos débitos com a referida Concessionária - CASAN. Cópia desses Ofícios encontra-se em anexo a esta Ata. Informa também que em relação ao Ofício nº 0323/2016/03PJ/ BIG - Inquérito Civil n. 06.2011.00004077-5 assinado pelo Promotor de Justiça Dr. João Carlos Linhares Silveira, que apura sobre a qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade no Município de Governador Celso Ramos, já foi respondido no Ofício ARESC 548/2016, informando que o Município de Governador Celso Ramos não possui convênio com a nossa Agência, mas colocando todos os modelos e instruções para a assinatura de

a dissillation de

10



47 48

49

50 51

52

53

54 55

56

57 58

59

60

61 62

63

64 65

66

67

68

69

70 71

#### ESTADO DE SANTA CATARINA

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC

FOIF a: US

um Protocolo de adesão bem como assinatura de contrato. Cópias desses documentos encontram-se em anexo a esta Ata. Coloca em discussão o Ofício recebido da Secretaria de Saúde - Superintendência da Vigilância em Saúde e Diretoria de Vigilância Epidemiológica, de nº 093/GEZOO datado de 01 de junho de 2016, solicitando proposta de ação com o intuito de intensificar as ações de mobilização e controle ao Aedes aegypti em Santa Catarina. Colocado em discussão houve a sugestão para a criação de um folder, sobre alguns temas como acumulo de lixo, agua parada, etc, foi encaminhado ao Sr. Ari Martendal, Diretor de Relações Institucionais para as devidas providências e encaminhamentos . Cópia desse documento encontra-se em anexo a esta Ata. Foi apresentado a Diretoria Colegiada os Relatórios de Fiscalização dos Municípios de São Bonifácio- Processo AGESAN nº 008/2013 - ARESC GEFIS- nº 048/2016, o Relatório ARESC -nº 023/2016 de Braço do Norte- Processo AGESAN nº 070/2013 e o Relatório 039/2016 - São José- Processo ARESC 0153/2016, indicando pela aplicação de um Auto de Infração para o efetivo cumprimento das recomendações. Após a leitura dos mesmos, e algumas discussões, a Diretoria Colegiada aprova por unanimidade a aplicação do auto de Infração para os respectivos Processos citados. Cópia desses Relatórios encontram-se em anexo a esta Ata. A Diretoria Colegiada autoriza a Consulta Pública a partir de 06 de julho da Nota Técnica ARESC/ 2016 - que trata da definição da Metodologia para a 1ª Revisão Tarifária periódica dos prestadores de Água e Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina. O Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, que sem emendas ou ressalvas, eu, Silvana Rodrigues, Instrutora de Informática, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e pelos demais membros da Diretoria Colegiada presentes nessa reunião.

72	Florianópolis, 05 de julho de 2016.	
73	( ) ( )	Sois De Shub
74	Reno Luiz Caramori	Sérgio José Grando
75	Presidente	Diretor Tecnico
76	With the	/ W.A.A.
77	Ari João Martendal	Içuriti Pereira da Silva
78	Diretor de Relações Institucionais Direto	or Administrativo e financeiro
79		- y
80	Silvana Rodrigues	
81	Instrutora de informática	
82		
83		
84		
X )		